

PORTARIA Nº 289/2024/SEDEC-MT

Institui o monitoramento do benefício fiscal do PRODEIC, envio de informações de fruição e recolhimento aos fundos estaduais dos programas a que se destina essa portaria, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e Art. 19 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019 que regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas complementares quanto ao monitoramento dos benefícios fiscais, envio de informações de fruição e recolhimento aos Fundos estaduais dos programas a que se destina essa portaria, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Definir a sistemática de monitoramento do benefício fiscal para o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC no qual destina essa portaria, bem como prestação de informações da fruição dos benefícios e do recolhimento aos fundos estaduais pelos seus beneficiários.

Art. 2º Os beneficiários do programa elencado no parágrafo único do art. 1º devem apresentar anualmente a SEDEC, de 01 a 31 de janeiro do ano subsequente ao ano incentivado, com as informações pertinentes ao incentivo fiscal do PRODEIC.

Art. 3º O envio das informações será por meio de Sistema Eletrônico da SEDEC.

I - O Sistema Eletrônico está sendo disponibilizado pela SEDEC por meio de seu site <https://www.sedec.mt.gov.br/>.

II - O manual referente ao sistema eletrônico está disponível por meio do site da SEDEC <https://www.sedec.mt.gov.br/monitoramento-incentivos>.

III - Não será mais recebido os Relatórios Anuais de Monitoramento em formato Excel via e-mail oficial.

Art. 4º O descumprimento da entrega das informações, pelos beneficiários do PRODEIC, no prazo estabelecido no caput do art.2º, acarretará na suspensão do benefício, conforme §3º do artigo 23 do Decreto nº 288, de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2024.

CESÁR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(Original assinado)